



# **APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL**

## **FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

# **REGULAMENTO**

**Medida de apoio de carácter excecional e temporário, destinadas aos empregadores e trabalhadores afetados pelo surto do vírus COVID-19:**

**Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março**



## Índice

<b>I.</b>	<b>ÂMBITO DE APLICAÇÃO</b> .....	<b>3</b>
1.	Objeto.....	3
2.	Objetivos .....	3
3.	Ações elegíveis .....	3
4.	Certificação.....	4
<b>II.</b>	<b>REQUISITOS DE ACESSO</b> .....	<b>4</b>
5.	Destinatários .....	4
6.	Situação de crise empresarial .....	4
7.	Requisitos obrigatórios das entidades empregadoras.....	4
8.	Entidades formadoras .....	5
<b>III.</b>	<b>CANDIDATURA</b> .....	<b>5</b>
9.	Formulário e documentação .....	5
10.	Período de candidatura.....	6
<b>IV.</b>	<b>ANÁLISE E DECISÃO</b> .....	<b>6</b>
11.	Análise e decisão .....	6
12.	Termo de aceitação .....	7
13.	Extinção do procedimento .....	8
<b>V.</b>	<b>FINANCIAMENTO</b> .....	<b>9</b>
14.	Apoios financeiros .....	9
15.	Duração do período do apoio .....	9
16.	Pedido excecional de prorrogação do apoio.....	9
17.	Pagamento dos apoios aprovados .....	10
18.	Incumprimento e restituição de apoios .....	10
<b>VI.</b>	<b>DIREITOS E DEVERES</b> .....	<b>11</b>
19.	Deveres das Entidades empregadoras.....	11
20.	Direitos e Deveres dos trabalhadores.....	11
<b>VII.</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>11</b>
21.	Acompanhamento e Auditoria.....	11
22.	Entrada em vigor .....	12
<b>ANEXOS AO REGULAMENTO</b>		

# I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

## 1. Objeto

---

O presente Regulamento define o regime de acesso aos apoios a conceder pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, IP) para **frequência de um Plano de Formação pelos trabalhadores abrangidos pela Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial**, adiante designada Medida, prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março.

## 2. Objetivos

---

Apoiar as entidades empregadoras de natureza jurídico-privada, incluindo as entidades empregadoras do setor social, em situação de crise empresarial, nos termos do número 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação, de forma a:

- Mitigar situações de crise empresarial, assegurando a viabilidade das empresas ou estabelecimentos;
- Apoiar a manutenção de contratos de trabalhos em situação de crise empresarial;
- Apoiar o reforço da qualificação dos seus trabalhadores.

## 3. Ações elegíveis

---

1. As ações de formação que integrem o Plano de Formação proposto pelas entidades revestem as seguintes características:
  - a) São realizadas em **horário laboral** e têm uma **duração de 1 mês**;
  - b) Podem ser realizadas presencialmente, sempre que possível nas instalações da empresa, ou à distância, quando possível e as condições o permitirem;
  - c) O período previsto na alínea a) pode ser **excecionalmente prorrogado, mensalmente**, até ao **máximo de 3 meses**, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março, e está sujeito ao deferimento por parte do Instituto da Segurança Social, IP (ISS, IP) de igual pedido de prorrogação do apoio extraordinário à manutenção de postos de trabalho previsto no artigo 5.º do referido diploma;
  - d) Devem **visar a valorização pessoal dos trabalhadores, a melhoria das suas competências profissionais**, sempre que possível com a elevação do seu nível de qualificação, e **contribuir para o aumento da competitividade da empresa**;
  - e) Devem **corresponder às modalidades de formação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações** (Decreto-Lei, nº 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 14/2017, de 26 de janeiro), onde se encontra prevista a formação específica e à medida das necessidades das entidades empregadoras.

2. Com a respetiva decisão de aprovação da candidatura **é desde logo aprovado o número de formandos previsto para ação de formação**, caso este seja inferior ou superior ao definido na legislação enquadradora da respetiva modalidade de formação.

## 4. Certificação

---

A conclusão com aproveitamento das ações de formação previstas no ponto 3 do presente Regulamento dará lugar à emissão, através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), de um **certificado de qualificações ou de um certificado de formação profissional**, consoante se trate, respetivamente, de formação com base em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) ou de formação extra-CNQ. Haverá, ainda, lugar ao **respetivo registo no Passaporte Qualifica**.

## II. REQUISITOS DE ACESSO

### 5. Destinatários

---

1. **Empregadores de natureza jurídico-privada, incluindo as entidades empregadoras do setor social**, beneficiários da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial;
2. **Trabalhadores das entidades empregadoras** referidas no parágrafo anterior que integrem a listagem de trabalhadores a abranger no âmbito da Medida, conforme comunicação da entidade empregadora ao ISS, IP.

### 6. Situação de crise empresarial

---

A situação de crise empresarial é aferida pelo ISS, IP, através da apresentação, por parte da entidade empregadora, do requerimento e dos documentos previstos no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação, que se destina ao pedido de apoio à Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho.

Para efeitos de economia de tempo a organização do processo relativo à formação profissional pode iniciar-se com a apresentação do comprovativo de submissão do pedido junto do serviço competente da área da segurança social, ficando a implementação do plano de formação, sujeita ao deferimento por parte daquele serviço.

### 7. Requisitos obrigatórios das entidades empregadoras

---

A entidade empregadora candidata deve:

- a) Estar regularmente constituída e devidamente registada;
- b) Ser beneficiária da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial;
- c) Ter a situação contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira (até ao dia 30 de abril de 2020, não relevam, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do n.º 1 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, as dívidas constituídas no mês de março de 2020);
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, IP.

## 8. Entidades formadoras

---

Assumem-se como entidades formadoras os **Centros de emprego e formação profissional do IEFP, IP.**

## III. CANDIDATURA

### 9. Formulário e documentação

---

1. A candidatura pode ser apresentada ao IEFP, IP, em momento simultâneo ao da submissão do processo de pedido de apoio no âmbito da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial junto do ISS, IP, ficando a sua **aprovação condicionada ao deferimento do processo por parte desse Instituto.**
2. A formalização da candidatura deve ser efetuada no *iefponline*, mediante o preenchimento do pedido de apoio aí disponibilizado (Anexo 1), em suporte informático, o qual deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Proposta de plano de formação a desenvolver, correspondente a 132 horas de formação, tomando por referência 6 horas/dia e 22 dias úteis, que complementa a informação já constante do pedido de apoio (Anexo 1);
  - b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
  - c) Prova das situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira (até ao dia 30 de abril de 2020, não relevam, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do n.º 1 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, as dívidas constituídas no mês de março de 2020), devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP, IP para consultar tais situações junto das entidades competentes;
  - d) Comprovativo da submissão/deferimento junto do ISS, IP, de pedido apresentado ao abrigo da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial. Conforme já referido, a aprovação do Plano de Formação, e correspondentes apoios a atribuir por parte do IEFP, IP fica condicionada à entrega do comprovativo do deferimento do apoio dirigido ao ISS, IP;
  - e) Listagem dos trabalhadores a envolver nas ações de formação, conforme disponibilizado no pedido de apoio (Anexo 1), que se encontrem ao abrigo da situação referida na alínea anterior;

- f) Comprovativo de IBAN e da sua titularidade.
3. O plano de formação a apresentar, de **duração de 1 (um) mês**, pode ser previamente definido em articulação com o IEFP, IP, e deve incluir, designadamente, a listagem das UFCD do CNQ, ou outras que sejam definidas à medida das necessidades específicas da empresa, a identificação do local de desenvolvimento da formação e a forma de organização pretendida (presencial ou a distância).
  4. A listagem dos trabalhadores deve estar organizada por grupos de formação, contendo ainda informação, por trabalhador, nomeadamente o nome completo, NISS, NIF e nível de escolaridade, conforme Anexo 1.
  5. As entidades empregadoras que tenham estabelecimentos localizados em diferentes regiões devem submeter um pedido de apoio por cada Delegação Regional do IEFP, IP, em função da região onde pretendam que a formação se venha a realizar.

## 10. Período de candidatura

---

As datas de abertura e encerramento de candidaturas são definidas por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, IP e divulgadas no seu [Portal](#).

## IV. ANÁLISE E DECISÃO

### 11. Análise e decisão

---

A análise das candidaturas é efetuada pelas equipas técnicas dos Serviços de Coordenação Regional do IEFP, IP da respetiva região.

Após verificação do cumprimento dos **requisitos formais de acesso** previstos no ponto 7. do presente Regulamento, a candidatura é objeto de **análise técnica e financeira com a correspondente instrução processual**, designadamente elaboração de parecer técnico.

A decisão compete ao/à Delegado/a Regional do IEFP, IP com base na proposta elaborada pelos respetivos serviços de coordenação regional, após a qual segue, de imediato, a notificação da decisão para a entidade empregadora candidata, dando desde logo conhecimento dos seguintes aspetos:

- Identificação do Centro de emprego e formação profissional do IEFP, IP que ficará responsável pelo desenvolvimento da formação em articulação com a entidade empregadora;
- Endereço de email do centro referido acima, e para o qual deverá ser devolvido o termo de aceitação e demais elementos necessários.

A notificação da decisão é efetuada via email para o endereço eletrónico que foi comunicado pela entidade empregadora, e cuja utilização por parte dos serviços do IEFP, IP foi autorizada. A entidade deve devolver o respetivo recibo de leitura ou, caso o sistema de correio eletrónico não o permita, acusar a receção da mesma.

Nos casos em que não foi dado o consentimento para a utilização do endereço eletrónico, a comunicação será feita por via postal, através de carta registada com aviso de receção.

**O processo de decisão por parte do IEF, IP fica suspenso até à confirmação do deferimento do apoio por parte do ISS, IP.** No entanto, e por questões de economia de tempo, os Serviços de coordenação regional remetem, desde logo, o plano de formação pré-aprovado, para o Centro de emprego e formação profissional do IEF, IP que virá a assumir a sua organização para que, de imediato, este contacte a entidade empregadora e proceda à sua apreciação relativamente às condições necessárias para a sua implementação.

A decisão relativa às candidaturas é proferida pelo Delegado/a Regional do IEF, IP no **prazo máximo de 8 dias úteis** a contar da data de apresentação da candidatura, nos termos do Anexo 2.

## 12. Termo de aceitação

---

Em caso de aprovação, a **entidade empregadora será devidamente notificada (Anexo 3), devendo devolver o Termo de aceitação (Anexo 4) e a decisão de aprovação (Anexo 2) ao Centro de emprego e formação profissional do IEF, IP, identificado pela Delegação Regional aquando do seu envio, no prazo máximo de 10 dias úteis**, contados a partir da data da receção da notificação da decisão de aprovação que, sendo feita por via eletrónica, é confirmada pelo recibo de leitura do email.

O Termo de aceitação deve ser assinado pela entidade empregadora, assim como **todas as folhas e anexos** observando o seguinte:

- No caso de **peçoas singulares**, o signatário deve rubricar todas as folhas e anexos e assinar no final, indicando o número e a data de validade do respetivo cartão de cidadão, bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte;
- No caso de **peçoas coletivas**:
  - i. **Entidades com assinatura digital SCAP** - caso os representantes legais da entidade disponham de assinatura digital certificada no âmbito do SCAP (Sistema de Certificação de Atributos Profissionais, regulado pela Portaria n.º 73/2018, de 12 de março), devem proceder à assinatura digital e remeter o respetivo ficheiro (apenas este tem valor legal);
  - ii. **Entidades sem assinatura digital** - caso os representantes legais da entidade, não disponham de assinatura digital certificada no âmbito do SCAP, o Termo deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo a assinatura (de quem tem poderes para o ato e para obrigar a entidade empregadora) ser reconhecida, nessa qualidade, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor. Todas as folhas e anexos devem ser rubricados e autenticados.

Este **reconhecimento é dispensado durante a atual situação excepcional**, aceitando-se o documento com a assinatura, simples, dos responsáveis da entidade, elaborada conforme consta do respetivo documento de identificação.

Neste caso, estes **responsáveis, individualmente, devem efetuar uma declaração** onde afirmam que obrigam legalmente a entidade, comprometendo-se a realizar o reconhecimento logo que estejam reunidas condições de segurança para esse efeito (Anexo 5).

O Termo de aceitação define as obrigações da entidade empregadora, prevendo, nomeadamente, que a mesma se compromete a:

- a) Pagar pontualmente aos trabalhadores que se encontram a frequentar ações de formação, a bolsa de formação prevista no âmbito da Medida, bem como outros apoios sociais previstos caso a eles haja lugar;
- b) Não efetuar qualquer despedimento ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho, durante o período de aplicação da medida de apoio, bem como nos 60 dias seguintes;
- c) Cumprir as obrigações legais, fiscais ou contributivas;
- d) Guardar, organizar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito ao processo de pedido de apoio, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP, IP ou quem este designar;
- e) Sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria por parte dos serviços do IEFP, IP e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com este apoio, ainda que após o período de concessão do apoio.

A **decisão de aprovação caduca no caso de não devolução do termo de aceitação da decisão, no prazo máximo de 10 dias úteis**, conforme previsto no ponto 12. do presente Regulamento.

## 13. Extinção do procedimento

---

1. O procedimento extingue-se pela tomada de decisão final ou por qualquer dos outros factos previstos no artigo 93.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
2. São objeto de despacho de **indeferimento liminar**, designadamente, as candidaturas, relativamente às quais se verifique:
  - a comunicação de desistência da realização da formação, antes do início da mesma;
  - o não cumprimento do prazo para apresentação do pedido de apoio;
  - a falta de apresentação dos elementos obrigatórios à formalização do pedido, após devida notificação no prazo de 10 dias úteis, para a apresentação de documentos, nos termos do artigo 119.º do CPA;
  - não tenha sido efetuada a devolução do termo de aceitação, no prazo definido no ponto 12. do presente Regulamento, após devida notificação no prazo de 10 dias úteis, para a sua apresentação, nos termos do artigo 119.º do CPA.
3. São objeto de despacho de **indeferimento** após audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do CPA, os pedidos que não reúnam as condições exigidas nos termos da legislação aplicável e do presente Regulamento, designadamente por:
  - Falta de cumprimento dos requisitos obrigatórios das entidades empregadoras;
  - Falta de cumprimento dos requisitos de concessão do Apoio.



4. As decisões suprarreferidas devem ser devidamente notificadas nos termos do artigo 114.º do CPA.

## V. FINANCIAMENTO

### 14. Apoios financeiros

---

O IEFP, IP financia os custos que decorrem da realização das ações de formação previstas no plano de formação, designadamente os encargos com:

- **Bolsa de formação** – no valor correspondente a **30% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)** a atribuir, em partes iguais, ao trabalhador e à entidade empregadora, e a ser entregue a esta última (cf. n.ºs 5 e 6 do artigo 305.º do Código do Trabalho);
- **Apoio à alimentação** – de **montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas**, nos dias em que a frequência da formação seja **igual ou superior a três horas**. **A concessão deste apoio está condicionada a que a formação seja ministrada presencialmente e o trabalhador não afigure outro tipo de apoio equivalente** atribuído pela entidade empregadora.

Os valores dos apoios acima mencionados são **pagos diretamente à entidade empregadora**. No caso do **valor correspondente à Bolsa de formação**, a entidade assume a responsabilidade de entregar ao trabalhador **50% do montante recebido**, devendo, no que respeita ao valor do apoio à alimentação, quando devido, ser **integralmente transferido a cada trabalhador** atenta a sua assiduidade na formação, conforme listagem que será remetida pelo Centro de emprego e formação profissional do IEFP, IP responsável pelo desenvolvimento da formação.

O **valor mensal da bolsa de formação é proporcional às horas de formação frequentadas**, sendo tomada como referência para o pagamento da totalidade do valor a frequência de 6 horas/dia para um mês completo de formação (22 dias úteis).

A atribuição dos apoios previstos neste ponto está condicionada ao cumprimento das obrigações legais e da assunção dos compromissos constantes do termo de aceitação a que as partes estão sujeitas.

### 15. Duração do período do apoio

---

O pedido de apoio tem a **duração de 1 mês**.

### 16. Pedido excepcional de prorrogação do apoio

---

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março, **a duração do apoio pode ser excepcionalmente prorrogável mensalmente, até ao máximo de 3 meses**, caso se mantenham os requisitos que determinaram a aprovação inicial.

Para viabilizar a continuidade do processo formativo, cumpridos as condições acima descritas, o pedido de prorrogação da formação deve ser apresentado com uma antecedência não inferior a **8 dias úteis face à data de fim da formação em curso**.

Este pedido de prorrogação do período de formação **destina-se aos trabalhadores abrangidos pelo despacho de deferimento de prorrogação por parte do ISS, IP** à Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial.

O pedido deve ser apresentado mediante o **preenchimento de formulário próprio** (Anexo 6), acompanhado de:

- Proposta de plano de formação para um novo período de vigência da medida, fundamentando a sua necessidade;
- Listagem atualizada dos trabalhadores a envolver nas ações de formação, nos termos do n.º 4 do ponto 9. do presente Regulamento.

O Anexo acima indicado deverá ser enviado **para o endereço eletrónico da respetiva Delegação Regional do IEF, IP que aprovou a candidatura inicial** que efetuará a análise da proposta apresentada e que em caso de aprovação **emitirá um aditamento ao Termo de aceitação** (Anexo 7).

## 17. Pagamento dos apoios aprovados

---

O **pagamento dos apoios é efetuado** pelo Centro de emprego e formação profissional do IEF, IP, **após a conclusão do plano de formação**, conforme registos que integram o processo técnico e pedagógico da ação.

No caso de candidaturas com pedido de prorrogação excecional da formação, os pedidos de prorrogação são objeto de tratamento autónomo, correspondendo cada um a um processo individual.

## 18. Incumprimento e restituição de apoios

---

1. O incumprimento, por parte do empregador ou do trabalhador, das obrigações relativas aos apoios previstos no presente regulamento implica a **imediate cessação dos mesmos e a restituição, total ou proporcional, dos montantes recebidos**, quando se verifique alguma das seguintes situações, conforme n.º 1 do artigo 14.º da legislação enquadradora do apoio:
  - a) Despedimento, exceto por facto imputável ao trabalhador;
  - b) Não cumprimento pontual das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
  - c) Não cumprimento pelo empregador das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;
  - d) Distribuição de lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
  - e) Incumprimento, imputável ao empregador, das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos;
  - f) Prestação de falsas declarações;
  - g) Prestação de trabalho à própria entidade empregadora por trabalhador abrangido pela medida de apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho na modalidade de suspensão do contrato, ou para lá do horário estabelecido, na modalidade de redução temporária do período

normal de trabalho.

2. Caso a restituição não seja efetuada, voluntariamente, no prazo fixado pelo IEFP, IP são devidos juros de mora à taxa legal em vigor, desde o fim desse prazo, sendo realizada cobrança coerciva nos termos da legislação em vigor.

## VI. DIREITOS E DEVERES

### 19. Deveres das Entidades empregadoras

---

As entidades empregadoras candidatas ficam obrigadas a:

- a) Pagar pontualmente aos trabalhadores a frequentar formação profissional os apoios previstos no presente regulamento e que lhes são devidos;
- b) Sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria por parte dos serviços do IEFP, IP ou outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com a candidatura à medida;
- c) Cumprir o estipulado no(s) termo(s) de aceitação.

### 20. Direitos e Deveres dos trabalhadores

---

1. Os trabalhadores abrangidos pela Medida têm direito a:

- a) Manter todos os direitos que lhes são garantidos nos termos previstos no Código do Trabalho, para o caso de suspensão de contratos de trabalho, designadamente, receber os apoios financeiros a que têm direito pela frequência das ações de formação;
  - b) Que o tempo de vigência do apoio seja considerado como tempo de serviço efetivamente prestado e contabilizado para efeitos de antiguidade, direito a férias e subsídio de Natal.
2. Durante o período de vigência do apoio, constituem-se como **deveres dos trabalhadores** frequentar as ações de formação que lhes são facultadas no âmbito da medida.
  3. A **recusa de frequência das ações de formação previstas no ponto 3. do presente regulamento determina a redução do(s) apoio(s)** previsto no âmbito da Medida, **correspondente ao(s) trabalhador(es)** em causa.

## VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 21. Acompanhamento e Auditoria

---

Durante a aplicação da Medida, os serviços do IEFP, IP e outras entidades com competência para o efeito, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer dos interessados, podem realizar ações de auditoria.

É dever das entidades empregadoras permitir a realização de ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria por parte dos serviços do IEFP, IP e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o pedido de apoio e facultando o acesso às suas instalações, sempre que o mesmo seja solicitado.

## **22. Entrada em vigor**

---

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à aprovação pelo Conselho Diretivo do IEFP, IP.

## **ANEXOS AO REGULAMENTO**

**Anexo 1** – Formulário de pedido do apoio

**Anexo 2** – Decisão de aprovação

**Anexo 3** – Notificação de decisão aprovação e envio do Termo de Aceitação

**Anexo 4** – Termo de Aceitação

**Anexo 5** – Declaração para dispensa reconhecimento de assinatura

**Anexo 6** – Formulário de pedido de prorrogação do apoio

**Anexo 7** – Aditamento ao Termo de Aceitação